


DOS TUMBEIROS ÀS PERIFÉRIAS: DOMINAÇÃO, RESISTÊNCIA E LUTA

 <https://doi.org/10.56238/arev6n3-022>

Data de submissão: 05/10/2024

Data de publicação: 05/11/2024

Juliana Carvalho de Araujo de Barros

Dra.

É doutora em Estudos Literários pela UERJ (com doutorado sanduíche na NYU) e mestra em Literatura Brasileira pela mesma universidade UERJ

Fabiana Bazilio Farias

Dra.

É pesquisadora, doutora em Literatura comparada (UERJ), mestra em Literatura Brasileira (UERJ) e professora de Língua Portuguesa da SME-RJ UERJ

RESUMO

O artigo examina a subalternização da população negra no Brasil desde o período colonial até a contemporaneidade, destacando a permanência de legislações racistas no ordenamento jurídico brasileiro e a marginalização de vozes afro-brasileiras na historiografia literária. Utilizando a abordagem interdisciplinar de Direito e Literatura, a pesquisa analisa divergências e convergências no tratamento dos afrodescendentes ao longo da história brasileira, com foco no conto A escrava, de Maria Firmina dos Reis. Argumenta-se que a exclusão de Firmina das historiografias canônicas é reflexo de um projeto político-ideológico enraizado no Romantismo brasileiro, cujo propósito era sustentar uma identidade nacional elitista e eurocêntrica. O estudo conclui com a defesa da implementação de uma educação antirracista, pautada na Lei 10.639/2003, como caminho para descolonizar o conhecimento, promovendo representatividade e reconhecimento da contribuição afro-brasileira nas esferas literária, histórica e cultural.

Palavras-chave: Subalternização. Direito e Literatura. Maria Firmina dos Reis. Racismo Estrutural. Educação Antirracista. Historiografia Afro-Brasileira.

1 INTRODUÇÃO

A subalternização do negro na ordem social fez parte do projeto político brasileiro desde o início da colonização e, até a contemporaneidade, vivenciamos os efeitos de uma legislação racista. A partir da linha de pesquisa Direito e Literatura, pretendemos refletir sobre as divergências e convergências no tratamento do afrodescendente dos tumbeiros à atualidade. Sob a égide do Direito, partiremos de um panorama histórico da legislação brasileira no que se refere aos direitos e deveres do negro a fim de compreender os efeitos da invasão europeia na vida dos afro-brasileiros. À luz da Literatura, em específico, do conto “A escrava”, de Maria Firmina dos Reis, investigaremos as ideologias e visões de mundo de um país que vivenciava o fim do regime escravocrata. Tanto a obra quanto a vida de Firmina são exemplos da busca da mulher negra pela liberdade de existir como um ser político, na contramão do discurso hegemônico.

Sabemos, como já apontou o professor Antônio Cândido (USP) em seu célebre estudo “Direito à Literatura”, que a literatura é um direito humano e, de acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), é também um direito básico o conhecimento da história dos povos africanos e indígenas. Portanto, entendemos que a ausência do nome de Maria Firmina dos Reis nas historiografias canônicas aponta para um projeto político de caráter socioideológico e histórico: a tentativa de manter inalterados os privilégios de uma elite que buscava uma identidade nacional – projeto político-ideológico da primeira fase do Romantismo brasileiro – para o recém independente Brasil, baseada nos padrões e ideais eurocêntricos e sem alterar a estratificação social vigente. Perguntamo-nos: o quanto desse Brasil escravocrata permanece no século XXI?

2 MARIA FIRMINA DOS REIS, UMA PRECURSORA

A escritora romântica Maria Firmina dos Reis (1825-1917) é autora do primeiro romance brasileiro de autoria feminina – *Úrsula* –, no entanto seu nome ficou no ostracismo até 1975 (e ainda hoje é desconhecido pela maioria dos estudantes brasileiros), quando o historiador paraibano Horácio de Almeida (1896-1983) adquiriu o que entendeu ser o único exemplar de *Úrsula* e, sob encomenda do governador do Maranhão, preparou uma impressão fac-similada do romance.

A escritora nasceu em São Luís, no Maranhão, em 11 de outubro de 1825. Filha de João Pedro Esteves e Leonor Felipe dos Reis, não carregou o sobrenome do pai pois não foi reconhecida por ele; cresceu, portanto, sob o estigma de filha bastarda. Na pele de Firmina, entrecruzam-se a pobreza, a negritude, a origem nordestina, a opressão de gênero, o fato de ser filha bastarda. A partir de sua vida, podemos compreender o conceito de interseccionalidade (sistematizado pela teórica estadunidense Kimberlé Crenshaw):

[...] uma conceituação do problema que busca capturar as consequências estruturais e dinâmicas da interação entre dois ou mais eixos da subordinação. Ela trata especificamente da forma pela qual o racismo, o patriarcalismo, a opressão de classe e outros sistemas discriminatórios criam desigualdades básicas que estruturam as posições relativas de mulheres, raças, etnias, classes e outras. Além disso, a Interseccionalidade trata da forma como ações e políticas específicas geram opressões que fluem ao longo de tais eixos, constituindo aspectos dinâmicos ou ativos do desempoderamento. (CRENSHAW, 2002)

Rompedora de grilhões sociais, corajosamente foi precursora: compôs músicas clássicas e populares; contribuiu com jornais locais, publicando poesias, crônicas, ficções; foi a primeira professora efetiva a integrar os quadros do magistério maranhense; fundou a primeira escola mista gratuita do Maranhão (o que scandalizou o povoado de Maçaricó e, por isso, depois de funcionar durante três anos, foi fechada).

Toda manhã, [Maria Firmina dos Reis] subia em um carro de bois para dirigir-se a um barracão de propriedade de um senhor de engenho, onde lecionava para as filhas do proprietário. Levava consigo alguns alunos, outros se juntavam. [...] a mestra era enérgica, falava baixo, não aplicava castigos corporais nem ralhava, aconselhava. Era estimada pelos alunos e pela população da vila. Reservada, mas acessível, toda passeata dos moradores de Guimarães parava em sua porta. Davam vivas, e ela agradecia com um discurso improvisado. (TELLES, 1997, pp. 411-2)

A partir desse relato, percebemos que, ao trabalhar pela educação formal das mulheres, a escritora assumiu uma posição emancipatória. Inclusive, ela mesma viveu de seu próprio salário, uma vez que não se casou e foi independente financeiramente, em um momento histórico em que a mulher ser solteira e trabalhar era um comportamento mal visto socialmente.

Sobretudo, Firmina foi abolicionista *avant la lettre*: publicou seu romance antiescravista *Úrsula* (1859) antes mesmo do movimento abolicionista brasileiro, que se iniciou em 1868. Já o conto “A escrava” (1887) foi publicado, na *Revista Maranhense*, um ano antes da promulgação da Lei Áurea e, diferentemente de seus contemporâneos, como José de Alencar, que excluía o negro do projeto nacional brasileiro, Firmina foi “a mãe dos escravos”¹ e sonhou com um Brasil que trataria com dignidade os negros, incluindo-os na ordem cidadã.

Para entendermos o milagre literário que a obra de Firmina representa, lembremo-nos de que o Romantismo Indianista criou um mito de origem, visando construir uma identidade brasileira para a recém independente nação. Coube ao indígena o papel de herói nacional, pois era o único nativo brasileiro, além de não representar ameaça à ordem, pois, desde a invasão europeia, já estava exilado em seu próprio país. Já o negro estava presente no seio social, era o elemento escravizado e

¹ Lembremos que “o pai dos escravos”, Castro Alves, só lançaria seu *Navio Negreiro* em 1869, uma década depois de *Úrsula*, o que reforça o pioneirismo de Firmina no engajamento abolicionista.

representava um perigo real à manutenção dos privilégios. Assim, admitir a ancestralidade indígena foi o caminho para escamotear a nossa origem africana. Portanto, ao trazer o negro para o cerne da literatura, dando voz às suas lutas, denunciando as atrocidades cometidas contra eles e, sobretudo, humanizando-os, Firmina foi transgressora, rompedora de grilhões.

2.1 A VOZ FEMININA E EMANCIPADORA EM “A ESCRAVA”

O conto “A escrava” se inicia em um salão onde estavam reunidas “muitas pessoas distintas, e bem colocadas na sociedade” (REIS, 2018) e, em certo momento, começaram a conversar sobre a escravidão. Então uma “senhora, de sentimentos sinceramente abolicionistas” (REIS, 2018) assumiu o protagonismo na discussão e no conto em si, e se mostrou completamente “pasma” com o fato de a escravidão ainda persistir em pleno século XIX. Argumentou, pois, que tal regime envenenava a família “e desmoraliza, e avilta a nação inteira!” (REIS, 2018). Em seguida, fez uma contundente crítica ao sistema escravocrata, que atravancava o desenvolvimento socioeconômico do país:

Por qualquer modo que encaremos a escravidão, ela é, e sempre será um grande mal. Dela a decadência do comércio; porque o comércio, e a lavoura caminham de mãos dadas, e o escravo não pode fazer florescer a lavoura; porque o seu trabalho é forçado. Ele não tem futuro; o seu trabalho não é indenizado; ainda dela nos vem o opróbrio, a vergonha; porque de frente altiva e desassombrada não podemos encarar as nações livres; por isso que o estigma da escravidão, pelo cruzamento das raças, estampa-se na frente de todos nós. Embalde procurará um dentro nós convencer ao estrangeiro que em suas veias não gira uma só gota de sangue escravo... E depois, o caráter que nos imprime, e nos envergonha! (REIS, 2018).

Dessa forma, testemunhamos a personagem feminina como um ser político, na contramão do discurso hegemônico. Ela tomou a palavra e, publicamente, demonstrou clara ciência de que o remédio para o mal da escravidão era a libertação do negro e a consequente reestruturação econômica, que deveria acarretar, por exemplo, na redistribuição de renda, na reorganização da divisão do trabalho, no respeito à diversidade cultural, na valorização de vozes não hegemônicas. Só assim seria realmente possível haver uma nação brasileira. A personagem demonstra a consciência de que a miscigenação está estampada na frente de todos os brasileiros, o que afronta a lógica racista.

“O senhor é o verdugo”, constatou a senhora (REIS, 2018). De acordo com o dicionário *Oxford Languages*, verdugo é o “1. indivíduo responsável pela execução da pena de morte ou de outros castigos corporais; carrasco, algoz. 2. indivíduo cruel, que inflige maus-tratos a alguém”. Senhor é, pois, sinônimo de tortura, crueldade, atraso, infâmia; “sinhô” é o horror, a desumanização. Ao longo do conto, lança-se mão de várias qualificações para o sujeito opressor, são eles: algoz, feitor, tigre, fera, escravocrata, traficante de carne humana, carrasco, homem do azorrague.

Para provar que suas ideias libertárias são pertinentes, a senhora abolicionista conta uma história sobre “o algoz e a vítima” (REIS, 2018). A história começa no melhor estilo romântico, repleta de metáforas, imagens da natureza, adjetivações, lirismo, subjetivismo: “Era uma tarde de agosto, bela com um ideal de mulher, poética como um suspiro de virgem, melancólica, e suave como sons longínquos de um alaúde misterioso” (REIS, 2018). E, claro, não poderia faltar, emoção à flor da pele: “Não sei que sensações desconhecidas me agitavam, não sei!... mas sentia-me com disposições para o pranto” (REIS, 2018). É como se a senhora pressentisse o que viria: “uns gritos lastimosos, uns soluços angustiados”, eram os lamentos desesperados da escrava Joana.

Antes mesmo que a senhora pudesse socorrer a escravizada mulher, um homem de aspecto feroz, o feitor, apareceu, bradando: “Inferno! Maldição!” (REIS, 2018). Importante sublinhar suas características físicas: pardo, cabelos negros e anelados, que denunciavam sua ascendência negra. Porém, não demonstrava qualquer senso de ancestralidade. Ao compreender a situação, a senhora utilizou o vocábulo horror para marcar a brutalidade da situação. Tal palavra ainda irá aparecer mais duas vezes no conto, enfatizando o sentimento abjeto que a escravidão despertava nela.

Então o desprezível feitor praguejou, amaldiçoando as inúmeras tentativas de fuga da escravizada Joana, revelando que, frequentemente, a pobre era castigada no tronco, instrumento de humilhação e tortura utilizado no regime escravista. Reparemos que, durante todo o conto, Firmina enfatiza as condições desumanas a que os escravizados estavam submetidos, tendo em vista comover o leitor e engajá-lo na luta abolicionista. A palavra da escritora é arma revolucionária. Sua escrita revela coragem e dignidade em um Brasil oitocentista, cenário bastante incomum e inóspito para uma mulher negra se lançar às letras.

O feitor que caçava a pobre Joana descreveu-a como “douda”, caindo no lugar comum reservado às mulheres. O filósofo francês Michel Foucault, em *História da Loucura*, destacou que o conceito de normalidade foi instrumento de controle social ao longo da história. Dessa forma, a pessoa rotulada como louca tornava-se alvo de manipulação e controle da sociedade. A historiografia não nos deixa esquecer que, por séculos, inúmeras mulheres foram internadas em manicômios como loucas por razões bastante questionáveis, como rejeitar destinos impostos, posições subalternizadas, casamentos arranjados, regras injustas, ou mesmo por lutar contra injustiças sociais. O rótulo “louca” funcionou como mecanismo de deslegitimação e desqualificação das ações femininas.

Assim se dá o diálogo entre a senhora e o feitor: “- Foge sempre?”, “- Sempre, minha senhora. Ao menor descuido foge. Quer fazer acreditar que é douda.”, “- Douda! Exclamei involuntariamente, e com acento *que traía os meus sentimentos*” (REIS, 2018, grifo nosso). Duas considerações saltam aos olhos: 1. a consciência da subalternidade reservada às mulheres e, no caso das mulheres negras,

a interseccionalidade que atravessava seus corpos: discriminação de gênero, raça e classe; 2. Joana “foge sempre”, desconstruindo o mito da passividade africana. A senhora, para acobertar Joana, indicou a rota de fuga incorreta ao feitor.

Ao livrar-se do detestável carrasco, a senhora deparou-se com um jovem negro, que se revelará um dos filhos de Joana, Gabriel. Em busca da mãe, “o mísero escravo” (REIS, 2018) abandonou o posto de trabalho, tornando-se, assim, mais um escravizado fugido, o que poderia custar-lhe trezentos açoites ou, em outras palavras, sua morte, seu assassinato. Cômico, o filho escolheu, então, arriscar sua vida a fim de socorrer a mãe: “Volte eu embora à fazenda, seja castigado com rigor; mas não quero, não posso ver minha mãe morrer aqui, sem socorro algum.” (REIS, 2018). Disse, ainda, que, se preciso fosse, sozinho levaria a mãe nos braços ao fim do mundo. O amor filial humaniza e enobrece a jovem vítima da escravidão. O jovem, então, revelou que a mãe, enquanto trabalhava, caiu desfalecida, ao que o feitor reagiu com açoites, então ela pôs-se a correr.

Ao dar voz aos negros por meio de personagens sensíveis e conscientes, Firmina fez algo até então impensável para época: sua literatura é um instrumento de crítica ao escravismo por meio da humanização de vozes escravizadas. Enquanto o racismo pretende castrar a humanidade do negro, sua literatura almeja devolver a vida digna ao afro-brasileiro.

A senhora, comovida com a dramática situação, dispôs-se a ajudar os dois escravos foragidos. “Sim, a vindita da lei; lei que infelizmente ainda perdura, lei que garante ao forte o direito abusivo, e execrando de oprimir o fraco. [...] Tomei com coragem a responsabilidade do meu ato: a humanidade me impunha esse santo dever.” (REIS, 2018) Temos, nesse excerto, o reconhecimento da legislação como instrumento de opressão e racismo. À senhora, restou-lhe o dever de agir de forma humana.

Ao voltar a si, as primeiras palavras da pobre Joana foram: “– É noite. Eu morro... E o serviço? E o feitor?”, revelando o pânico por sua condição, não tendo paz nem mesmo em seu leito de morte. Em seguida, a mulher fez questão de usar suas últimas forças para dar seu testemunho de vida: seus filhos gêmeos, Carlos e Urbano, ainda pequenos, foram arrancados de seus braços e vendidos como escravos. Então, ela amaldiçoou o escravocrata e revelou a surpresa por a senhora importar-se com seu caso: “Nunca encontrei em vida um branco que se compadecesse de mim” (REIS, 2018). Contou, também, que seus pais foram enganados pelo escravocrata, que se aproveitou do analfabetismo deles e vendeu uma carta de alforria falsa. Quando a mãe de Joana descobriu que o documento de alforria da filha de nada valia, caiu morta no chão. Assim que finalizou seu testemunho, Joana morreu.

Pouco depois, o feitor bateu à porta e, em conversa com a senhora, tentou recuperar o jovem escravo sem sucesso. Então, o senhor de escravos foi à casa da senhora benfeitora e, “sem consciência, sem horror” (REIS, 2018), presenciou a cena: a mãe morta e o filho enlutado. Sobre o ocorrido, ele

assim se pronunciou: “Morreu, não lamento esta perda; já para nada prestava” (REIS, 2018) e, então, exigiu que a senhora lhe devolvesse Gabriel. Entregando-lhe documentos selados, ela respondeu: “Em troca desta quantia exijo a liberdade do escravo fulano – haja ou não aprovação do seu senhor” (REIS, 2018). Gabriel tornou-se livre.

A senhora referia-se à lei do “Ventre Livre” (nº 2040), de 28 de setembro de 1871, que, além de tornar livres todos que nasceram de ventre escravo após sua promulgação, também permitiu ao escravizado comprar sua alforria por meio da indenização aos seus senhores, independentemente da concordância destes.

3 UMA LEGISLAÇÃO RACISTA

O caráter universalizante do sistema capitalista impulsionou os europeus, no século XV, a ultrapassarem barreiras geográficas a fim de criar condições objetivas de expandir relações mercantilistas. No entanto, tais relações não se estabeleceram de forma pacífica, mas subjugaram os demais continentes, impondo uma relação de subordinação e dependência, tanto econômica quanto culturalmente.

Movidos pelos preceitos do imperialismo mercantilista, os europeus inauguraram uma nova era geopolítica. Na América, estabeleceram as colônias-padrão mercantilista. Na Ásia, firmaram um comércio de especiarias bastante lucrativo. Já na África, traficaram mão-de-obra escrava. Sem dúvida, foram os africanos que pagaram o preço mais alto das ambições expansionistas alheias.

O historiador Mario Maestri (apud LIMA, 2020, p. 29) relata que se construíam navios com três camadas a fim de evitar rebeliões. Assim, homens viajavam no porão inferior; já as mulheres, no intermediário; e as crianças e grávidas, na parte superior.

Esses navios transportavam de 300 a 3.000 metros cúbicos de carga útil, ou de cem a quatrocentos cativos [...]. Até inícios do século XVIII, a mortalidade média dos cativos nos tumbeiros encontrava-se em torno de 20%. [...]. Estima-se que, no século XIX, em torno de 10% dos cativos morressem durante a travessia. Estima-se que mais de 1 milhão e meio de africanos tenha morrido durante a travessia. Nesses dados não estão incluídas as perdas totais devido a naufrágios, muito mais comuns do que se imagina. Em meados do século XVIII, uma companhia monopolista luso-brasileira teria perdido em naufrágios nada menos do que 14 dos seus 43 navios tumbeiros. (MAESTRI apud LIMA, 2020, p. 30)

Traficavam africanos nas piores condições imagináveis. Os navios navegavam abarrotados de homens, mulheres e crianças que viajavam em direção à morte, fosse essa literal ou simbólica. Antes de embarcar, eram marcados com ferro em brasa, a seguir, eram acorrentados e empilhados, recebiam quase nenhuma comida e a água que bebiam era salobra. As viagens podiam durar até quatro meses.

Era comum apenas metade dos escravizados chegarem vivos ao destino. Os desembarques oficiais em terras brasileiras começaram na década de 1530.

Em 1583, no Brasil, havia cerca de 14 mil escravos, uma cifra que subiria constantemente até o auge do tráfico, entre 1800 e 1850, período em que 2,3 milhões de negros aportaram em terras brasileiras.

Em 1831, entra em vigor a Lei Feijó, que “Declara livres todos os escravos vindos de fora do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.” (BRASIL, 1831). A lei “para inglês ver”, alcunha que se popularizou, não surtiu efeito fora do papel e o Brasil descumpriu o acordo feito com a Inglaterra em 1826, que previa o fim do tráfico atlântico em três anos.

Em 1837, o acesso à educação formal foi proibido para africanos, até mesmo para os libertos. Lei nº 1, de 14 de janeiro de 1837: “São proibidos de frequentar as escolas públicas: Primeiro: pessoas que padecem de moléstias contagiosas. Segundo: os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos”. Essa lei permaneceu em vigor até 1934.

Em 1850, a lei nº 601 proibiu as pessoas negras de possuírem terras ou qualquer acesso à moradia. “Art. 1º – Ficam proibidas as aquisições de terras devolutas (terras do Estado) por outro título que não seja o de compra. Excetuam-se as terras situadas nos limites do Império com países estrangeiros em uma zona de 10 léguas, as quais poderão ser concedidas gratuitamente.” (BRASIL, 1850). Ao determinar que, somente através da compra poderia se adquirir terras, impediu que pobres, quilombolas e negros tivessem acesso a elas.

O tráfico de escravos só vai ser proibido, de fato, em 1850, com a Lei Eusébio de Queirós, no entanto, esse marco acontece apenas na letra da lei, pois foi prática comum o contrabando de africanos, infringindo a lei e o acordo com a Inglaterra.

O mercado de escravos foi símbolo deste comércio de almas: lá homens e mulheres eram comprados, vendidos, alugados, penhorados, negociados. Os clientes poderiam analisar dentes, pele, aparência sem parcimônia. Era um verdadeiro show de horrores. Nos jornais, a realidade não era diferente.

AVISOS DIVERSOS.

Aluga-se trez escravos para serviço de sitio dando-se 10\$ mensaes for cada um, e sustento trez vezes ao dia, nas cinco pontas n. 11 se dirá para quem he; na mesma casa serãõ entregue ditos escravos so convier o ajuste.

Offerece-se uma creola de bons costumes para ama de casa de homem solteiro ou de pouca familia; no pateo da ribeira numero 27.

Escravos
Rua do Imperador n. 45 terceiro andar.

De uma familia que se retira para fóra do imperio:

- 1 negra com algumas habilidades de 17 annos.
- 1 mulata idem de 16 annos.
- 1 negra fola idem de 18 annos.
- 1 muleca futa, bonita figura de 12 annos.
- 1 muleque idem de 9 annos.
- 1 muleque idem de 15 annos.
- 1 muleque idem de 12 annos.
- 1 mulato idem de 18 annos.
- 1 negro da Costa de 37 annos.

Além destes escravos se encontrarão mais a venda: é tempo de aproveitar quem precisar de escravos de conducta.

Disponível em https://www.vice.com/pt_br/article/8x53y3/revisitando-anuncios-de-escravos-do-seculo-19. Acesso em 27 jun. 2021.

Em 28 de setembro de 1885, é promulgada a lei nº 3.270, conhecida como Lei do Sexagenário, que concedia liberdade aos escravos com mais de 60 anos de idade. Mas quem sobrevivia até 60 anos? As condições de vida eram precárias, por isso a expectativa de vida dos escravizados do sexo masculino era de 25 anos: “A falta de alimentação, roupas e moradias apropriadas, em combinação com os castigos, enfraqueciam-nos e preparavam-nos para serem liquidados por vírus, bacilos, bactérias e parasitas que floresciam na população densa do rio urbano.” (NOGUEIRA, 2011) Homens, mulheres e crianças trabalhavam, até a exaustão, na lavoura, na casa grande, como cozinheiros, faxineiros, amas de leite e, ainda, podiam ser alvos de violência sexual.

Foi apenas em maio de 1888 que a escravidão foi abolida no Brasil, fazendo-o ser o último país do Ocidente a libertar seu povo negro. Após a abolição da escravatura, não houve medidas governamentais para incluir a comunidade afro-brasileira na sociedade. Pelo contrário, os negros foram deixados à margem. Houve, inclusive, incentivo a políticas de migração, a fim de atrair europeus ao território brasileiro e, com isso, “embranquecer” a população local. Parte da população branca ainda se recusava a pagar os negros por serviços que ela obtinha “de graça”, escravizando. A polêmica, na época, se deu por o Estado não ter indenizado os brancos que perderam seus “bens”, seus escravos. Mais uma vez, os negros foram marginalizados.

O sistema capitalista é baseado na distribuição desigual da oportunidade de viver e de morrer. Essa lógica do sacrifício sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo. Esse sistema sempre operou com a ideia de que alguém vale mais do que os outros. Quem não tem valor pode ser descartado. A questão é o que fazer com aqueles que decidimos não ter valor. Essa pergunta, é claro, sempre afeta as mesmas raças, as mesmas classes sociais, os mesmos gêneros. (MBEMBE, 2020)

Em 1890, dois anos após a abolição da escravatura, foi publicada a Lei dos Vadios e Capoeiras (Código Penal – Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890), que previa que qualquer pessoa negra andando pelas ruas das cidades sem destino certo seria presa.

Art. 399. Deixar de exercer profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes [...]

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem [...]

Paragrapho unico. E' considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta. (BRASIL, 1890)

Com esse breve histórico, percebemos que o racismo está na estrutura do Estado brasileiro, ele é a base sólida da construção nacional. O racismo está presente na estrutura, no alicerce social e político do país. Segundo Silvio Almeida, em *Racismo Estrutural*:

Em resumo, o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo “normal” com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social nem um desarranjo institucional. O racismo é estrutural. (ALMEIDA, 2018, p. 38-9)

A escravidão é ferida aberta e infeccionada no Brasil até hoje. Ela está marcada nos lugares mais insuspeitos, segundo Schwarcz, na própria língua, quando ainda são comuns expressões como “cabelo bom” (sinônimo de cabelo liso), “casar bem” (significa casar-se com alguém branco), “criado-mudo” (em oposição aos criados falantes que ficavam ao lado da cama a fim de servir ao senhor) etc.

4 O MITO DA PASSIVIDADE NEGRA

Em “Os escravos e seus direitos”, Silvia Hunold Lara traz à luz a teoria matriz da coisificação do escravo, presente no livro *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*, de Fernando Henrique Cardoso. Na obra, Cardoso investiga as teorias de Perdigão Malheiro, que viva o dilema de considerar ou não o escravo coisa ou pessoa. Tal dicotomia revela um fato essencial da essencial da escravidão: homens e mulheres eram vendidos como mercadorias, vistos, então, como “coisa” por ficção da lei. No entanto, dizer que escravos não tinham direitos também seria “ficção”, segundo Lara.

Perdigão, em um afã abolicionista, afirmava que todos os direitos eram negados aos escravizados. Tal afirmação destituía os negros da condição de agente e sujeito político. Essa visão do escravo como um corpo totalmente dócil e submisso, coisificado, é questionada por Lara, uma vez que ele apresentou resistência, se rebelou, conquistou direitos em negociações com seu senhor. A visão abolicionista conservadora colocou uma equação impossível de se resolver: a barbárie da escravidão *versus* o mundo civilizado. Essa oposição serviu como justificativa para a não integração do negro à

sociedade moderna. Então, quando libertos, não foram admitidos como trabalhadores livres, pois eram vistos como indisciplinados. Dessa forma, Lara levanta dois motivos iniciais para derrubar a tese de que escravos não tinham direitos: a) seria possível falar de uma legislação escravista; b) lutas dos escravizados se transformaram em direitos (ainda que a grande maioria não escritos, mas acordos orais).

O domínio do senhor era pertencente à ordem doméstica, por isso a lei não o alcançava. Mesmo assim, pressupunha-se o reconhecimento senhorial da humanidade dos escravizados, então assumia-se, ainda que tacitamente, que negros tinham necessidades e vontades, que deveriam ser observados – pelo menos em parte. Dessa forma, há tempos a historiografia tem visto de forma mais complexa a relação escravo e senhor. Entende-se que o castigo físico destinado aos escravos era dosado com outros mecanismos de coerção. Através de atitudes de resistência, os escravos impunham limites às ordens e vontades dos senhores, conquistando “concessões” que deviam ser mantidas como “direitos”.

Posteriormente, ações de liberdades de mulheres e homens escravizados pressionaram o poder judiciário a tomarem decisões gradualmente mais politizadas sobre a questão do pecúlio e da compra de alforrias. O abolicionista Luiz Gama, entre os anos de 1860 e 1870, militou nos tribunais e conquistou a liberdade de inúmeros escravos ao contestar a legalidade de suas condições, invocando a lei de 1831, que aboliu o tráfico negreiro. Pode-se, ainda, buscar outros aspectos do *modus operandi* das relações entre senhores e escravos. Como exemplo, Lara cita as irmandades negras, que construíram importantes canais comunicativos e reivindicativos durante a escravidão. Pretende-se, sobretudo, destacar o fato de as vozes dos escravizados terem feito se ouvir e conquistado espaços, reivindicado direitos, mesmo estando em situações de subjugação.

Apesar das garantias constitucionais previstas na Carta Magna de 1988 e seus objetivos claramente expressos – “construir uma sociedade livre, justa e solidária”, “erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir desigualdades sociais e regionais” (art. 3º, I e III) –, o Brasil continua a executar seus cidadãos afrodescendentes. Em relatório produzido pela Rede de Observatórios da Segurança, constatou-se que a população negra é o principal alvo da violência: 75% dos mortos pela polícia são negros. Entre as vítimas pelo feminicídio, 61% são mulheres negras. Já em relação à taxa geral de homicídios no Brasil, temos os seguintes dados: 28 pessoas a cada 100 mil habitantes; no entanto, entre os homens negros de 19 a 24 anos, o número sobe para mais de 200 por 100 mil habitantes (ESTADÃO, 2020). Segundo o Relatório,

Meninos negros das periferias aprendem a ter medo da polícia desde pequenos. Sabem que podem ser alvos de abordagens injustificadas, revistas humilhantes, prisões ilegais, agressões verbais, flagrantes falsos e algumas vezes espancamentos e morte. (ESTADÃO, 2020)

Ainda de acordo com o Relatório, há uma construção histórica racista do criminoso padrão que está diretamente ligada ao “projeto civilizatório eugênico de embranquecimento do país e de eliminação física do outro” (ESTADÃO, 2020). A herança escravista ainda pesa mortalmente nos ombros da população afrodescendente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As características que vão excluir e legitimar sempre se dão no campo da política, que representa o poder. A inclusão de minorias tem que vir de iniciativas e programas governamentais. É necessária a implementação de políticas públicas que protejam esses grupos e visem sua inclusão e maior participação na sociedade. Apesar de a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) já declarar obrigatório “o ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana em todos os sistemas e modalidades de ensino” (LIMA, 2020, p. 50), tal aplicação da lei ainda está longe de ser realidade vivida nas escolas brasileiras.

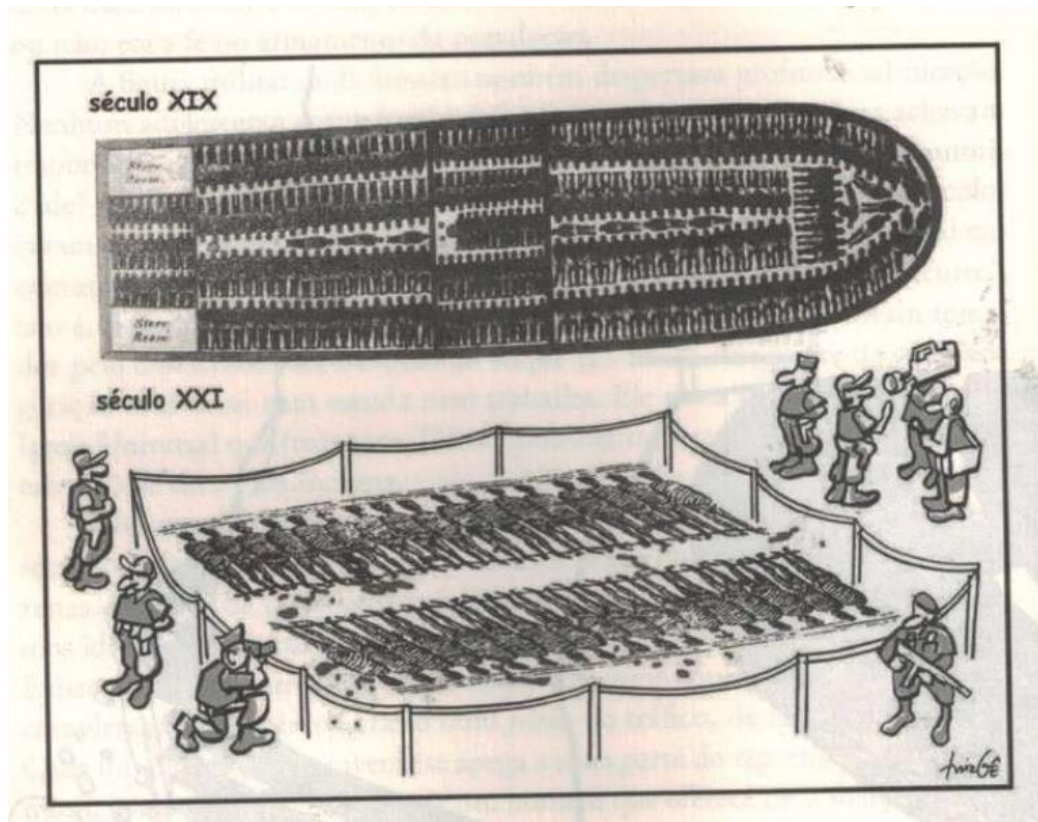
Não há terreno mais fecundo do que a escola para semear uma educação para a diversidade. É imprescindível que a escola assuma uma postura antirracista e zele pelo cumprimento da lei, ensinando cultura e história afro-brasileira (Lei 10.639/2003). Deve-se ter especial atenção à seleção da bibliografia dessas aulas, a fim de se garantir que a história da população negra seja contada pelo olhar do negro, uma vez que um mesmo fato tem várias perspectivas e, até hoje, as versões da história dos povos africanos que circulam nos currículos escolares foram escritas pelos brancos. Se continuarmos perpetuando vozes brancas contando uma única versão da história dos povos africanos, roubaremos a dignidade das pessoas, é o que afirma a escritora nigeriana Chimamanda Adichie, em sua famosa palestra “O perigo da história única” (ADICHIE, 2009): “mostre um povo como uma coisa, como somente uma coisa, repetidamente, e será o que eles se tornarão”. Para ela, “poder é a habilidade de não só contar a história de uma outra pessoa, mas de fazê-la a história definitiva daquela pessoa”, criando e reforçando estereótipos.

Vivemos um “tempo de partido, tempo de homens partidos. [...] As leis não bastam. Os lírios não nascem da lei” (ANDRADE, 2012). Apesar desse poema de Carlos Drummond de Andrade ter como contexto de publicação a Segunda Guerra Mundial, ares desse tempo ainda persistem, pois ainda hoje “Os homens pedem carne. Fogos. Sapatos.” (ANDRADE, 2012). O racismo perpetua a desigualdade socioeconômica. Mas os lírios, esses nascerão na escola. É nela que ensinamos que as civilizações africanas têm uma vasta cultura e uma história grandiosa de glórias, lutas e vitórias, cujo primeiro capítulo remonta ao surgimento da humanidade, uma vez que os primeiros grupos humanos surgiram no continente africano (ZORZETTO, 2007). É mister oferecer às crianças e aos adolescentes

referências de pessoas negras nas mais variadas áreas do conhecimento, não apenas nos esportes, mas principalmente quebrar estereótipos construídos pelo olhar eurocêntrico, creditar os devidos méritos às mais diversas contribuições científicas, artísticas, literárias etc. realizadas por profissionais negros. Alunos precisam de referências, urge que se sintam representados.

Histórias têm sido usadas para expropriar e tornar maligno. Mas histórias podem também ser usadas para capacitar e humanizar. Histórias podem destruir a dignidade de um povo, mas histórias também podem reparar essa dignidade perdida. (ADICHIE, 2009)

Dessa forma, estudar os escritores que construíram nossa literatura está diretamente relacionado à necessidade de reconhecer nossa história, nossa origem, preservar nossa memória. A recolocação da voz de Firmina na história precisa, obrigatoriamente, passar pela educação básica – não basta apenas ficar nos restritos e raros círculos acadêmicos –, deve atingir os milhares de meninos e meninas que não se sentem representados pela literatura ensinada nos colégios. Essas crianças são privadas de sua história, de sua ancestralidade, que é também a história do Brasil. Rever criticamente a literatura é, nesse sentido, conhecer a próprio passado histórico e tornar possível um futuro digno.



REFERÊNCIAS

ADICHIE, Chimamanda. “O perigo da história única”. 2009. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=D9Ihs241zeg>. Acesso em 1 jul. 2021.

ANDRADE, Carlos Drummond de. A rosa do povo. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

BRASIL. LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-7-11-1831.htm. Acesso em 30 ago. 2020.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. Disponível em <https://www.scielo.br/j/ref/a/mbTpP4SFXPnJZ397j8fSBQQ/abstract/?lang=pt>. Acesso em 27 jun. 2021.

ESTADÃO. “Negros são 75% dos mortos pela polícia no Brasil, aponta relatório”. Disponível em <https://www.istoedinheiro.com.br/negros-sao-75-dos-mortos-pela-policia-no-brasil-aponta-relatorio/>. Acesso em 27 ago. 2020.

FOUCAULT, Michel. História da Loucura na Idade Clássica. São Paulo: Perspectiva, 1964.

GLOBONEWS. “Trabalhador branco ganha por hora 68% mais que pretos e pardos, mostra IBGE”. Disponível em <https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/11/13/trabalhador-negro-ganha-por-hora-59percent-do-rendimento-do-trabalhador-branco-mostra-ibge.ghtml>. Acesso em 27 ago. 2020.

LARA, Silva Hunold. Os escravos e seus direitos. In: NEDER, Gislene (org.). História & Direito. Jogos de encontros e transdisciplinaridade. Rio de Janeiro: Revan, 2007.

NOGUEIRA, Luiz Fernando Veloso. “Expectativa de vida e mortalidade de escravos: uma análise da Freguesia do Divino Espírito Santo do Lamim – MG (1859-1888)”. Disponível em <http://www.historica.arquivoestado.sp.gov.br/materias/anteriores/edicao51/materia01/>. Acesso em 20 ago. 2020.

LIMA, Paulo. História do Brasil e a presença dos afro-brasileiros. Brasília: Faculdade Unyleya, 2020.

MBEMBE, Achille. “Pandemia democratizou poder de matar, diz autor da teoria da 'necropolítica’”. Folha de SP. Disponível em https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2020/03/pandemia-democratizou-poder-de-matar-diz-autor-da-teoria-da-necropolitica.shtml?utm_source=facebook&utm_medium=social&utm_campaign=compfb. Acesso em 31 mar. 2020.

REIS, Maria Firmina dos. Úrsula e outras obras. Brasília: Edições Câmara Cidadania, 2018.

SCHWARCZ, Lilia. As barbas do Imperador. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

ZORZETTO, Ricardo. “Pelo mundo afora”. Edição 142. Dez. 2007. Disponível em <https://revistapesquisa.fapesp.br/pelo-mundo-afora/>. Acessado em 1 jul. 2021.